



## **DECRETO 500 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

### ***“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Teixeira.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o contido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.857 de 30 de novembro de 2022, que determina a necessidade de regulamentação da citada lei, a fim de que sejam estabelecidas normas de organização e operacionalização do “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;

#### **DECRETA,**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Teixeira.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

**Art. 4º.** O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

- I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.857 de 30 de novembro de 2022.

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;



III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º.** A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 11.** O fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 10 de abril de 2023.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em 10/04/23  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

*Nivaldo Rita*  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
10/04/23  
*SAS*  
Solange A. A. Silva  
Servidor Responsável